



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3604/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025

Altera os dispositivos que menciona na Lei Complementar Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003, que consolida a Legislação Tributária Municipal, instituindo o Código Tributário Municipal Consolidado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. As Taxas de Licenciamento Ambiental previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XIII do art. 102, bem como as suas renovações deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de suas renovações, sendo seus pagamentos pressupostos para análise dos projetos.

§ 1º. As Taxas de Licenciamento Ambiental previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XIII do art. 102 serão expressas em URM - Unidade de Referência Municipal, conforme Tabela II do Anexo I da presente Lei. (NR)

§ 2º.....”.



Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 03
(três) dias do mês de julho do ano de 2025.

Gustavo Diogo Finck
GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Andrea Schneider Pascoal
ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização